

Carta nº47/2022/CONCEN-MS

Campo Grande, 28 de novembro de 2022.

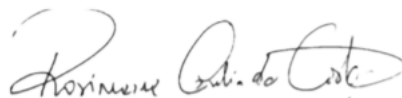
Prezados Senhores:

Este Conselho conforme sua competência legal instituída pela Lei nº 8.631/93, na qualidade de representante dos interesses dos consumidores finais da Energisa Mato Grosso do Sul – EMS, analisou as questões referentes à Consulta Pública 139/2022 cujo objeto é discutir a “Consulta Pública da minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de 2021”.

A análise do Documento “Minuta de Portaria Normativa contendo as diretrizes e condições para a resolução amigável dos Contratos de Energia de Reserva - CER firmados em decorrência do Procedimento Competitivo Simplificado - PCS, de 2021, realizado em 25 de outubro de 2021”, por parte deste Conselho, reunido formalmente, concluiu que:

- 1 – O consumidor final de energia não deve ser onerado com os pagamentos dos valores resultantes dos termos de dissolução contratual que não deu causa e cujos contratos iniciais apresentam-se desnecessários.
- 2 – Que todos os contratos dos empreendimentos que não iniciaram sua operação até 1º de agosto de 2022, sejam efetivamente cancelados e suas multas aplicadas.
- 3 - Que todas as multas aplicadas aos contratos sejam todas revertidas em benefício à redução dos pagamentos efetuados na dissolução contratual amigável do PCS.

Sendo o que se nos apresenta.
Atenciosamente,



Rosimeire Cecília da Costa
Presidente do Conselho de Consumidores da
Energisa Mato Grosso do Sul